

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 06/14 E ESTABELECE CONDIÇÕES DE
OPERAÇÃO PARA OS NAVIOS QUE SE UTILIZAM DA BACIA DE EVOLUÇÃO E
DOS CANAIS AQUAVIÁRIOS INTERNO E EXTERNO DE ACESSO AO
COMPLEXO PORTUÁRIO DE ITAJAÍ**

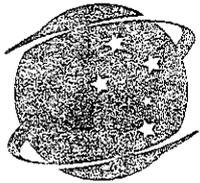
O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal n. 3.513/2000, de 6 de junho de 2000, e;

CONSIDERANDO que compete à Administração do Porto estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade e estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que trafegarão, em função das limitações e características físicas do cais do porto, na forma prevista pelo art. 18, I, "d", "e" da Lei Federal n. 12815, de 5 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento e divulgação do calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade, em decorrência da disposição do art. 33, XXIV, d, da Resolução n. 3274/2014 da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ – que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento e divulgação do porte bruto máximo e dimensões máximas das embarcações, em função das limitações e características físicas do cais do porto, em decorrência da disposição do art. 33, XXIV, e, da Resolução n. 3274/2014 da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ – que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas;

CONSIDERANDO os Estudos de Acessibilidade de Navios Porta Contêineres que apresentaram os resultados das Simulações Realizadas para o Porto de Itajaí, (Itajaí-Max Porto de Itajaí A2848-3A e A2848-3B) datados de novembro de 2012, elaborados pela empresa Holandesa Arcadis, encaminhados à Autoridade Marítima em 14/11/2012 através do Ofício Nº 0763/2012/DIREX;



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

CONSIDERANDO a Nota Explicativa da Arcadis de 04/12/2015, mencionando que não há alterações significativas dos esforços hidrodinâmicos que possam causar diferenças de comportamento nas manobras dos navios com valores de boca entre 48,20m e 48,50m.

CONSIDERANDO a emissão de autorizações para realização de manobras especiais, emitidas pela Autoridade Marítima, registrando-se diversas manobras já realizadas com êxito no Complexo Portuário do Itajaí;

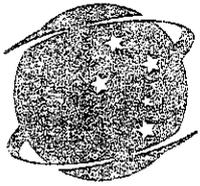
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução-SPI n. 006/2014 que estabelece condições de operação para os navios que se utilizam da bacia de evolução e dos canais aquaviários interno e externo de acesso ao Complexo Portuário de Itajaí;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 003/2015 – Secretaria – Praticagem Itajaí, que apresenta proposta de alteração à Resolução Nº 006/2014, de 04 de junho de 2014, que o mesmo foi submetido a Autoridade Marítima em 03/06/2015.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0082/2015 – Presidência – Praticagem Itajaí, e Relatório de Manobra anexo, no qual, relatando que a manobra do navio CSAV Trancura no dia 22/11/2015, com comprimento de 299,90 metros e Boca de 48,40 metros, ocorreu sem nenhuma anormalidade ou intercorrência, bem como não foram observadas na prática diferença quanto a governabilidade e manobrabilidade desta embarcação devido ao acréscimo de apenas 20 centímetros no sua boca;

CONSIDERANDO o teor do mesmo Ofício nº 0082/2015 – Presidência – Praticagem Itajaí, e Relatório de Manobra anexo, que considera a operação deste navio (comprimento de 299,90 metros e Boca de 48,40 metros), tem nível de segurança similar e não havendo avaliação de risco superior aos navios com boca entre 45,00 metros e 48,20 metros;

CONSIDERANDO também o teor da Portaria Nº26/CPSC, de 19 de julho de 2016, que trata do estabelecimento dos parâmetros operacionais do Porto de Itajaí, que atualizou o valor de boca máxima para 48,50m e valores de FAQs para embarcações com boca superior a 43 metros,



RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Esta norma tem por objeto estabelecer parâmetros regulatórios para a operação dos navios no Porto de Itajaí no âmbito do Porto Organizado de Itajaí, nos termos do art. 18, I, "d", "e" da Lei Federal n. 12815, de 5 de junho de 2013.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA OPERAÇÕES COM SEGURANÇA

Art. 2º. A operação dos navios deverá respeitar os seguintes fatores e limites para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

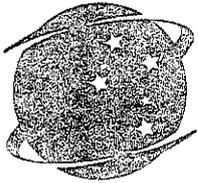
- I. Comprimento máximo de 306m;
- II. Boca máxima de 48,50m;
- III. Porte Bruto Máximo de 95.000t.

Art. 3º. O cálculo do Calado Máximo Operacional para o Complexo Portuário de Itajaí obedecerá à seguinte fórmula:

$$\text{CMO} = \text{P} + \text{H} - \text{FAQ}$$

CMO = Calado Máximo Operacional.

MPOC = Menor Profundidade Observada no canal ou trecho do canal, referida ao nível de redução da Diretoria de Hidrografia e Navegação - DHN, obtida de plantas batimétricas.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Hmaré = Altura de maré prevista no instante de interesse a partir da Tábua de Marés editada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação – DHN, ou altura de maré observada, o que for menor.

FAQ – Folga Abaixo da Quilha.

Art. 4º. A velocidade máxima sobre a água para trânsito nos canais de acesso é de sete nós.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

SUBSEÇÃO I

DOS NAVIOS COM ATÉ 250M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 40M

Art. 5º. A operação dos navios com até 250m de comprimento e boca até 40m deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí.

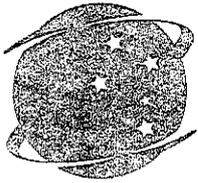
I. Variáveis de Caráter Ambiental:

- a) Vento médio observado após dez minutos de medições de no máximo 10 metros/segundo (19,4 nós);
- b) A velocidade da corrente não deverá ser superior a 2 nós;
- c) Altura significativa de onda não superior a dois metros;

II. Requisitos Operacionais:

- a) Folga Abaixo da Quilha equivalente a 15% do calado do navio, para o canal de acesso externo e 10% do calado do navio para o canal de acesso interno;
- b) Emprego de 2 Rebocadores, sendo pelo menos um azimuthal.

Mj



SUBSEÇÃO II

DOS NAVIOS DE 250M A 280M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 41M

Art. 6º. A operação dos navios de 250m a 280m de comprimento e boca até 41m deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí.

I. Requisitos de Caráter Ambiental:

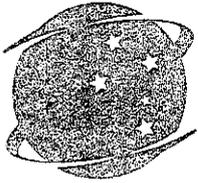
- a) Vento médio observado após dez minutos de medições de no máximo 10 metros/segundo (19,4 nós);
- b) A velocidade da corrente não deverá ser superior a 2 nós;
- c) Altura significativa de onda não superior a dois metros.

II. Requisitos Operacionais:

- a) Folga Abaixo da Quilha equivalente a 15% do calado do navio, para o canal de acesso externo e 10% do calado do navio para o canal de acesso interno;
- b) Emprego de dois rebocadores azimutais ou equivalentes, quando a manobra não envolver giro.
- c) Emprego de três rebocadores, sendo pelo menos dois rebocadores azimutais ou equivalentes, quando a manobra envolver giro.

SUBSEÇÃO III

DOS NAVIOS DE 280M A 294M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 33M



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 7º. A operação dos navios de 280m a 294m de comprimento e boca até 33m deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí.

I. Requisitos de Caráter Ambiental:

- a) Vento médio após dez minutos de medições de no máximo 10 metros por segundo (19,4 nós), salvo se o vento tiver direção entre 000 e 060 graus verdadeiros, caso em que o limite será de 6 metros por segundo (11,7 nós);
- b) A velocidade da corrente, não deverá ser superior a 1,5 nós;
- c) Altura significativa de onda não superior a 1,25 metros.

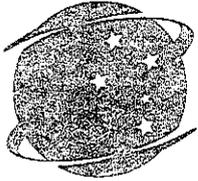
II. Requisitos Operacionais:

- a) Folga Abaixo da Quilha equivalente a 15% do calado do navio, para o canal de acesso externo e 10% do calado do navio para o canal de acesso interno;
- b) Emprego de dois rebocadores azimutais ou equivalentes, quando a manobra não envolver giro.
- c) Emprego de três rebocadores, sendo pelo menos dois rebocadores azimutais ou equivalentes, quando a manobra envolver giro.

SUBSEÇÃO IV

DOS NAVIOS DE 280M A 306M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 43M

Art. 8º. A operação dos navios de 280m a 306m de comprimento e boca até 43m deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí.



I. Requisitos de Caráter Ambiental:

- a) Vento médio após dez minutos de medições de no máximo 10 metros/segundo (19,4 nós), salvo se o vento tiver direção entre 000 e 060 graus verdadeiros, caso em que o limite será de 6 metros/segundo (11,7 nós);
- b) A velocidade da corrente, não deverá ser superior a 1,5 nós;
- c) Altura significativa de onda não superior a 1,25 metros.

III. Requisitos Operacionais:

- a) Folga Abaixo da Quilha equivalente a 15% do calado do navio, para o canal de acesso externo e 10% do calado do navio para o canal de acesso interno;
- b) Emprego de quatro rebocadores azimutais com tração estática certificada de pelo menos 45 toneladas;

SUBSEÇÃO V

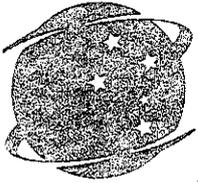
DOS NAVIOS DE 280M A 306M DE COMPRIMENTO E BOCA DE 43M A 48,2M

Art. 9º. A operação dos navios de 280m a 306m de comprimento e boca de 43m a 48,5m deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí.

I. Requisitos de Caráter Ambiental:

- a) Vento médio após dez minutos de medições de no máximo 10 metros/segundo (19,4 nós), salvo se o vento tiver direção entre 000 e 060

Mys



graus verdadeiros, caso em que o limite será de 6 metros/segundo (11,7 nós);

b) A velocidade da corrente, não deverá ser superior a 1,5 nós;

a) Altura significativa de onda não superior a 1,25 metros.

I. Requisitos Operacionais:

a) Folga Abaixo da Quilha equivalente a 18,00% do calado do navio para o canal de acesso externo e 14,00% do calado do navio para o canal de acesso interno;

b) Emprego de quatro rebocadores azimutais com tração estática certificada de pelo menos 45 toneladas;

SEÇÃO II

OUTROS REQUISITOS

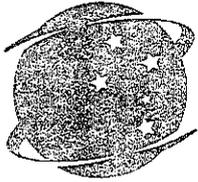
Art. 10. Para todas as manobras que envolvam giro, as lanças dos guindastes dos berços 1 e 2 do Porto de Itajaí e Portonave devem estar rebatidas.

§1º. As manobras de giro só poderão se feitas quando a razão entre a bacia de evolução disponível e o comprimento do navio a ser manobrado for de no mínimo 1,295

§2º. Para o giro de navios com comprimento superior a 278m, os berços 1 e 2 do Porto de Itajaí e do terminal da Portonave devem estar desocupados

§3º. Considera-se bacia de evolução, nos termos deste artigo, o espaço compreendido entre os berços 1 e 2 do Porto de Itajaí e do terminal da Portonave.

§4º. Para as embarcações com boca superior a 40m, o Píer Turístico deve estar sem qualquer navio atracado durante a navegação no canal interno.



**Porto
de
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 11. Para o período noturno, passam a vigorar as seguintes restrições às manobras:

- I. Embarcações com comprimento máximo total de até 235m;
- II. Havendo o emprego de três rebocadores, embarcações com comprimento entre 235 e 265 metros e boca de até 33 metros;

Parágrafo único. Considera-se período noturno o intervalo de tempo com início trinta minutos antes do ocaso e fim do crepúsculo matutino; os horários de ocaso e crepúsculo matutino são aqueles publicados pela Marinha do Brasil ou pelo Observatório Nacional.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

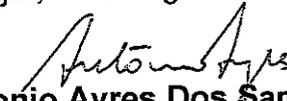
Art. 12. Esta Resolução se restringe ao interior da Área do Porto Organizado de Itajaí, conforme Decreto de 16/03/2005 – DOU.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 006/2014.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 08 de agosto de 2016.


Eng. Antonio Ayres Dos Santos Junior
Superintendente do Porto de Itajaí